

RECEBI O ORIGINAL

Em: 26/09/2023



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 128/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Condomínio Residencial Passaredo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida do Turismo, s/nº, Rua Carlota Bonfim, Belvedere dos Pássaros, Ponta Negra, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 18.742.307/0001-23

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99223-7692

FAX: (92) 99111-2828

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 0240/14/V2

ATIVIDADE: Sistema de Tratamento de esgoto doméstico/sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Avenida do Turismo, s/nº, Rua Carlota Bonfim, Belvedere dos Pássaros, Ponta Negra, nas coordenadas geográficas: ETE01 – 03°02'38,91"S e 60°05'29,17"W; ETE02 – 03°02'49,11"S e 60°04'50,71"W; ETE03 – 03°02'51,84"S e 60°04'58,73"W; Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de três estações de Tratamento de Esgoto Sanitário, instaladas no “**Condomínio Residencial Passaredo**”, com capacidade total de tratamento de 637m³/dia.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 26 SET 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 128/14-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0240/14/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário (1,2 e 3), realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, sulfato, substâncias solúveis em hexano, DBO, DQO, óleos e graxas, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio total, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfatos, fosfato, fósforo e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais com o resultado das análises efetuadas com parecer conclusivo assinado pelo responsável técnico com Anotação de Responsabilidade Técnica – **ART**, conforme preceitos legais vigentes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites estabelecidos na legislação ambiental vigente, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correção.
8. Apresentar a este IPAAM no prazo de 30 dias:
 - a) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, acompanhado de Certificado de Regularidade (CR), conforme atividades desenvolvidas no empreendimento;
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias:
 - a) Carta de habilitar-se dos (três) sistemas de Tratamento de Esgoto emitido pela Concessionária;
 - b) Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para **Lançamento de Efluentes** nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH;
10. Apresentar quando da solicitação da renovação desta licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação dos lodos das ETE's emitidos via sistema SINIR;
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM);